



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Florianópolis, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Tenente Silveira, 199 - Edifício Apolo - Sala 201, Centro em Florianópolis/SC e o Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC, entidade sindical representativa da categoria profissional dos administradores, com sede na Rua dos Ilhéus, 38 – sala 603 – 6º andar, Centro, em Florianópolis/SC e, de outro lado, a Fundação CELESC de Seguridade Social – CELOS, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639 – 6º andar, em Florianópolis/SC, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Garantia de Emprego:

A demissão de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final do Conselho Deliberativo.

Cláusula 2ª – Reposição Salarial:

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2013, a partir de 1º de outubro de 2013, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro de 2013, a variação acumulada do INPC do período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013.

Cláusula 3ª – Programa de Participação nos Resultados:

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 29/2006 pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho:

- a) Desempenho global: peso 4;
- b) Desempenho setorial: peso 2;
- c) Desempenho individual: peso 4

Cláusula 4ª – Programa de Incentivo à Educação Profissional:

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional observando o limite orçamentário de 1% da receita administrativa, na forma da normativa do Programa de Incentivo à Educação Profissional, vigente em 30/09/13, e nos mesmos moldes os cursos de línguas Inglesa e Portuguesa.



Cláusula 5ª – Benefício Alimentação:

CELOS concederá mensalmente aos empregados auxílio-alimentação, na forma de “ticket-alimentação” por meio de cartão eletrônico no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com a participação do empregado no custeio, que será no valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, podendo a critério do empregado ser distribuído em “Vale Alimentação” e “Vale Refeição”.

Parágrafo único: Este benefício não será devido em pecúnia em qualquer hipótese.

Cláusula 6ª – Auxílio Creche ou Babá:

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;
- b) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive.

Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:

CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Cláusula 8ª – Horas Extras:

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias, remunerando:

- I. Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- II. Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula.

Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$ 2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Cláusula 10 – Auxílio-Doença:

Fica assegurado ao empregado o pagamento correspondente a diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença pago pela Previdência Social e a remuneração fixa percebida pelo empregado, inclusive da parte do 13º salário não custeada pela previdência, limitado à vigência do acordo.

Parágrafo único: A concessão do benefício previsto no caput poderá ser estendida por um período de até 06 (seis) meses, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, que poderá valer-se, querendo, de parecer da chefia do empregado ou de laudo técnico de profissional de segurança, higiene e medicina do trabalho.



Cláusula 11 – Plano Pecúlio:

Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Cláusula 12 – Plano CELOS SAÚDE:

A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.

Parágrafo único: – O Plano CELOS Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Cláusula 13 – Acidente em Serviço:

A CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

Parágrafo único: As despesas de coparticipação, decorrentes de acidente de trabalho, ficarão asseguradas pela CELOS.

Cláusula 14 – Ausências Justificadas:

A CELOS também considerará faltas abonadas as ocorridas:

- I. Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- II. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- III. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao casamento do empregado;
- IV. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao nascimento do filho do empregado (licença paternidade prevista na Constituição Federal).

Cláusula 15 – Exames Periódicos:

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídios; Parcial de urina; RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (bianual PCMSO); e Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos).

Só para mulheres:

Mamografia (bianual, somente acima de 35 anos)

Colpocitologia oncológica

Só para homens:

Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos)

Parágrafo único: Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



Cláusula 16 – Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas:

A CELOS manterá um Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, a seus empregados ativos, aposentados ou pensionistas.

Cláusula 17 – Reabilitação e Readaptação Profissional:

A CELOS assegurará treinamento para reabilitação profissional de empregado, impossibilitado de continuar a exercer suas atribuições, em decorrência de doença profissional ou acidente de trabalho.

Cláusula 18 – Prevenção das Doenças Profissionais:

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, principalmente as lesões por esforço repetitivo - LER, a CELOS se compromete dar continuidade da implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), promovendo a reabilitação do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

Cláusula 19 – Contribuição Assistencial:

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados do Sindicato dos Securitários de Florianópolis e do Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, a título de Contribuição Assistencial, uma taxa de 3% (três por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2013, desconto este que reverterá em favor do sindicato profissional da categoria e cujo recolhimento deverá ser efetuado até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Os empregados terão 10 (dez) dias a contar da divulgação deste acordo, para oporem-se ao desconto, manifestando-se expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato.

Cláusula 20 – Liberação de Dirigente Sindical:

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 21 – Dia do Securitário:

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.



Cláusula 22 – Aposentadoria INSS :

Será garantido ao empregado que se aposentar pelo INSS, a permanência na CELOS até completar o “K CELOS = 0”.

Parágrafo único: A CELOS se compromete inscrever o empregado no Programa VIVA da Celesc, programa de preparação à aposentadoria e repasse de conhecimento aos empregados que faltarem 05 anos para aposentadoria integral na CELOS.

Cláusula 23 – Programa de Reconhecimento e Mérito:

A CELOS se compromete, em um prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a submeter ao COD para análise e aprovação a proposta de PRM recomendada pela DEX.

Cláusula 24 – Reconhecimento por Titulação

Até 30/06/2014 a DEX apresentará para análise do COG estudo técnico visando o reconhecimento de títulos de graduação em curso superior e pós graduação (MBA ou Especialização), mestrado ou doutorado e certificação técnica obtida por instituição de reconhecida idoneidade no mercado financeiro de capitais, dos órgãos reguladores e fiscalizadores da previdência complementar.

Cláusula 25 – Horário Flexível

A CELOS manterá a seguinte sistemática do horário flexível, para os empregados, sem alteração da jornada semanal, conforme segue:

- a) Período Matutino: Entrada – das 07h30min às 08h30min; Saída – 11h30min às 12h30min. Período Vespertino: Entrada – das 13h00min às 14h00min; Saída – das 17h00min às 18h00min.
- b) Horário Núcleo – Matutino – das 08h30min às 11h30min; Vespertino – das 14h00min às 17h00min.
- c) Em cada período, o empregado deverá estar em atividades durante 4 (quatro) horas consecutivas.
- d) Entre o período matutino e o vespertino o empregado deverá observar, para almoço, o tempo mínimo de 01 (uma) hora, ou de 02 (duas) horas no máximo, fora do ambiente da Celos;
- e) O registro de frequência de entrada e saída dos empregados será feito por meio eletrônico, na conformidade da legislação trabalhista.



Cláusula 26 – Multa:

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Cláusula 27 – Vigência:

O presente Acordo vigorará por 01 (um) ano, iniciando em 1o de outubro de 2013 com término em 30 de setembro de 2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, 30 de setembro de 2013.

Arno Veiga Cugnier
CPF 291.729.859-68

Diretor Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS Interino
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social –
CELOS

João Paulo de Souza
CPF 048.427.239-04

Diretor de Seguridade da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

Airton Galdino
CPF 170.390.299-87

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados
e Capitalização e de Ag. Autônomos de Seg. Privados
e de Crédito de Florianópolis

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
CPF 344.195.009-72

Diretor do Sindicato dos Administradores do Estado de SC